



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

Ofício nº210/2026

Itariri, 15 de junho de 2026

Assunto: Resposta ao Requerimento 027/2026

Senhor Presidente,

Em atenção ao requerimento nº 027, da Nobre Vereadora, Milene Damasceno encaminhamos a resposta do Departamento de Cidadania e Assistência Social.

CARLOS ROCHA
RIBEIRO:15241103
880

Assinado de forma digital por
CARLOS ROCHA
RIBEIRO:15241103880
Dados: 2026.06.22 15:36:55
-03'00"

Carlos Rocha Ribeiro

Prefeito Municipal de Itariri

AO EXMO.SR

LUIZ ANTONIO FRANCO ALIXANDRIA

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITARIRI/SP

CEP: 11.760-000 – Itariri -

Gabinete do Prefeito Municipal
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – Centro

prefeitura@itariri.sp.gov.br

Telefone: 13 3418 7300
Fax: 13 3418 7300



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo

Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133

centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000

Telefax: (13) 3418-7300

Site: www.itariri.sp.gov.br E-mail: bemestarsocial@itariri.sp.gov.br

Itariri, 01 de junho de 2026

MEMORANDO INTERNO

DE: DEPARTAMENTO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARA: GABINETE DO PREFEITO

Venho por meio deste responder ao Requerimento nº027/2026 da Sra. Vereadora Milene Damasceno.

Item 1: Sim, o termo de adesão foi assinado no dia 27 de março de 2025, em anexo.

Item 2: Até o presente momento não houve demanda, atendemos um caso de violência doméstica que foi necessário manter afastada do lar, que por segurança foi realizado acolhimento institucional.

Item 3: Os critérios seguem a lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023, em anexo.

Item 4: O departamento responsável é Departamento de Cidadania e Assistência Social.

Item 5: O termo de adesão conta com as três técnicas de serviço social deste Departamento/CRAS, porém não são funcionárias exclusivas deste programa.

Item 6: - Adesão já realizada pelo município;

Item 7: - Programa já aderido pelo município.

Barbara Aloise França dos Santos

Assistente Social do DECAS



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Social

TERMO DE ADESÃO

O **Município de Itariri** com sede à Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, n.º 133, Bairro: Centro CEP: 11760-000 inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.578.522/0001-76, neste ato representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal Sr.(a) Carlos Rocha Ribeiro**, doravante denominado **MUNICÍPIO de Itariri**, pelo presente instrumento manifesta a **ADESÃO** ao **Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência**, comprometendo-se cumprir fielmente o estabelecido:

na **Lei nº 17.626**, de 7 de fevereiro de 2023, no **Decreto nº 68.371**, de 08 de março de 2024 e suas posteriores alterações e na **Resolução nº 28/2024**, que regulamenta o **Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência**.

A **presente adesão** deverá respeitar o disposto na **Lei Federal 13.709**, de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados**).

Relação de técnicos de referência

Nome Completo	CPF	E-mail Institucional	Telefone Institucional	Cargo	Unidade da Lotação
Barbara Aloise França dos Santos	314.275.068-17	bemestarsocial@itariri.sp.gov.br	(13) 3418-7300	Assistente Social	Departamento de Cidadania e Assistência Social
Thays Prado Godoy Vassão	302.561.428.58	cras1itariri@hotmail.com	(13)3416-8258	Assistente Social	CRAS I - Centro
Rita de Cassia Farias Naka	125.052.978-60	Cras2itariri@hotmail.com	(13)3418-6213	Assistente Social	CRAS II- Ana Dias

Itariri, em 27 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ROCHA RIBEIRO
Data: 27/03/2025 10:39:41-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ficha informativa
Texto compilado

LEI N° 17.626, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023**(Última atualização: Decreto n° 68.371, de 08/03/2024)**

Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado

- Vide [Decreto n° 68.371, de 08/03/2024](#), em vigor a partir de 90 dias da data de sua publicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica autorizado o Governo do Estado, a criar o aluguel social às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.

Artigo 2° - O auxílio que trata o artigo 1° será destinado à mulher que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar, devendo atender aos seguintes critérios:

I - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos;

II - vetado;

III - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal n° 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

IV - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Artigo 3° - Será priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir dois ou mais filhos menores.

Artigo 4° - Vetado.

Parágrafo único - O benefício será concedido independentemente da concessão de outros benefícios sociais.

Artigo 5° - Serão admitidos todos os meios legais de provas para a comprovação do estado de vulnerabilidade, sendo necessária cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência.

Artigo 6° - O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados no sentido de suspender o benefício, sob pena de responsabilização penal.

Artigo 7° - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender os dispostos presentes nos artigos 13, 15 e 22 da Lei Federal n° 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 8° - Vetado.

Artigo 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de fevereiro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS

Sonaira Fernandes de Santana

Secretária de Políticas para a Mulher

Eleuses Vieira de Paiva

Secretário da Saúde

Gilberto Nascimento Junior

Secretário de Desenvolvimento Social

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima